

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 916/2021

De 28 de janeiro de 2021

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 911/2020 que “Dispõe sobre a utilização de símbolo oficial do município de Simão Dias, em documentos, atos normativos, veículos, obras, instalações e serviços, além da padronização da pintura de prédios e equipamentos públicos diversos com as cores do brasão do Município e da revogação da Lei 733/2017, de 14 de junho de 2017...” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei 911/2020, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a utilização de símbolo oficial do município de Simão Dias, em documentos, atos normativos, veículos, obras, instalações e serviços, além da padronização da pintura de prédios e equipamentos públicos diversos com as cores do Brasão e/ou Bandeira do Município e da revogação da Lei 733/2017, de 14 de junho de 2017 e dá outras providências"

Art. 2º Altera o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 911/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para utilização do Brasão Oficial do Município de Simão Dias, em documentos, atos normativos, veículos, obras, instalações e serviços, bem como a padronização da pintura de prédios e demais equipamentos públicos de acordo com as cores do Brasão e/ou Bandeira do Município de Simão Dias/SE e dá outras providências.”

Art. 3º Altera o *caput* do Art. 4º da Lei Municipal nº 911/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 4º** - Poderá ocorrer a utilização de símbolos ou marca de governo, inclusive em sítios eletrônicos, desde que se aplique as cores do Brasão e/ou da Bandeira do Município, bem como tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social sem caracterizar promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.”

Art. 4º Altera o *caput* do art. 5º e parágrafo único da Lei Municipal nº 911/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Os imóveis públicos e os particulares utilizados pela Administração Direta e Indireta, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores do Brasão e/ou da Bandeira do Município de Simão Dias.

Parágrafo único. Os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade poderão ser identificados nas cores componentes do Brasão e/ou Bandeira do Município de Simão Dias.

Art. 5º Altera o *caput* do art. 6º, parágrafo único da Lei 911/2020 e acrescenta parágrafos, procedendo com renumeração, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - A utilização das cores constantes no Brasão e/ou Bandeira do Município será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos, implantação de mobiliário ou equipamentos públicos diversos, de que trata o artigo anterior.

§ 1º. Internamente, poderá ser adotada a pintura com cores que harmonizem o ambiente, desde que não traga sensação de cansaço e tensão.

§ 2º. Fica dispensada a utilização das cores do Brasão e/ou Bandeira quando:

I- o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação ou visualização, exigir a aplicação de cores especiais de acordo com normas técnicas.

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Público.”

§ 3º. Os veículos e demais móveis poderão permanecer com cores originais de fábrica, podendo, em caso de substituição, utilizar as cores da Bandeira e/ou Brasão do Município.”

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Altera o *caput* do Art. 7º da Lei Municipal nº 911/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Fica vedada a utilização, nos bens municipais, móveis e imóveis, incluindo praças e veículos, equipamentos urbanos, sinalização de ruas, painéis e cartazes, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, agremiações políticas-partidárias, sendo autorizada a utilização das cores do Brasão e/ou Bandeira do Município, em qualquer de suas composições.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE
28 de janeiro de 2021

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>